



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**22/03/2017 ATÉ 22/03/2017**

# INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 INTERNET - OUTROS.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	2
	2.2 BLOG DO DE SÁ.....	3
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	4
	2.4 IMIRANTE.COM.....	5
	2.5 SEM ASSUNTO.....	6
	2.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
	2.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	9
	3.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	10
	3.3 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	11
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	12
	4.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	13
	4.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	14
	4.4 MA 10.....	15
	4.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	16
	4.6 SITE O PROGRESSO.....	17
	4.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	18
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	19
	5.2 BLOG DO DE SÁ.....	20
	5.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	21
	5.4 BLOG DO MINARD.....	22
	5.5 BLOG DO NETO FERREIRA .....	23
	5.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	24
	5.7 BLOG JOHN CUTRIM.....	25
	5.8 BLOG JORGE ARAGÃO.....	26
	5.9 BLOG MARRAPÁ.....	27
	5.10 BLOG ZECA SOARES.....	28
	5.11 MA 10.....	29
	5.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	30
	5.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	31
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	32
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	33
	6.3 INTERNET - OUTROS.....	34
	6.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	35
7	SINDJUS	
	7.1 BLOG DANIEL MATOS.....	36
	7.2 BLOG DIEGO EMIR.....	37 38 39
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	40
9	VARA CÍVEL	
	9.1 BLOG AQUILES EMIR.....	41
	9.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	42
	9.3 INTERNET - OUTROS.....	43
	9.4 SITE MARANHÃO HOJE.....	44
10	VARA DA MULHER	
	10.1 INTERNET - OUTROS.....	45
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG AQUILES EMIR.....	46
	11.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	47
	11.3 BLOG ILHA REBELDE.....	48
	11.4 BLOG JORGE ARAGÃO.....	49
	11.5 BLOG MARCO DEÇA.....	50
	11.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	51

## **UTILIDADE PÚBLICA: TRATAMENTO ODONTOLÓGICO QUE NÃO DEU CERTO É PASSÍVEL DE...**

Tratamento odontológico que não deu certo é passível de indenização

Um tratamento odontológico que não deu certo resultou em indenização por danos morais e materiais a um consumidor em Imperatriz. A autora M. R. S. moveu uma ação contra uma clínica odontológica e contra o cirurgião-dentista, sustentando que firmou contrato com os requeridos para tratamento odontológico para o fim de fazer 05 (cinco) restaurações de resina, 02 (dois) canais, 01 (um) clareamento a laser, 01 (um) núcleo metálico, 03(três) coroas de cerâmica e implante dentário, sendo valor a ser pago seria de R\$ 2.960,00(dois mil novecentos e sessenta reais).

Relatou a parte autora que escolheu os requeridos após uma intensa pesquisa na cidade de Imperatriz e em razão do melhor custo e benefício. Sustentou, também, que os requeridos não cumpriram o pactuado, e diante do serviço inadequadamente prestado, sofre com muitas dores, pois o implante colocado pelo segundo requerido ficou inclinado, causando lesões internas e estéticas. “A autora procurou os requeridos para tentar corrigir os defeitos apresentados, no entanto os requeridos não apresentaram meios para correção dos problemas. Relata, ainda, que após realização de Tomografia Computadorizada Volumétrica Tridimensional, foi constatado que o dente da autora estava de fato inclinado, tendo o requerido tentando corrigir a falha sem conseguir êxito”, versa a decisão.

Resultado de imagem para DENTE PODRE

A mulher afirmou que, diante dos erros dos requeridos, ela foi obrigada a procurar orientação profissional tendo sido avaliada pela Associação Brasileira de Odontologia do Maranhão, onde foi diagnosticado que o tratamento realizado não surtiu efeito e colocou em risco a saúde da autora.

A mulher afirmou que, diante dos erros dos requeridos, ela foi obrigada a procurar orientação profissional tendo sido avaliada pela Associação Brasileira de Odontologia do Maranhão, onde foi diagnosticado que o tratamento realizado não surtiu efeito e colocou em risco a saúde da autora. Foi realizada audiência de conciliação, porém, sem acordo. Na audiência de instrução e julgamento, as partes disseram que não tinham mais provas a produzir, ficando o processo concluso para julgamento.

“Primeiramente, antes de adentrar na análise do mérito, é necessário verificar a possibilidade ou não da inversão do ônus da prova. Observa-se que a relação mantida entre a requerente e os requeridos é tipicamente de consumo. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê que haverá inversão do ônus da prova, a critério do juiz, quando houver verossimilhança da alegação e hipossuficiência da parte consumidora. O ponto controvertido da demanda é saber se houve falha na prestação de serviço dentário realizada na autora”, destacou o Judiciário.

Para a Justiça, a parte autora comprovou que firmou contrato com os requeridos para tratamento odontológico para o fim de fazer 05(cinco) restaurações de resina, 02(dois) canais, 01(um) clareamento a laser, 01(um) núcleo metálico, 03(três) coroas de cerâmica e implante dentário, sendo valor a ser pago seria de R\$ 2.960,00(dois mil novecentos e sessenta reais). Ela comprovou, ainda, que o serviço foi prestado de forma defeituosa, tendo a requerente sido obrigada a procurar outros profissionais para reparar os danos causados pelo requerido. Por outro lado, o requerido não trouxe aos autos que comprovasse que não houve falha na prestação dos serviços efetuados à autora. Ocorrendo defeito na prestação do serviço odontológico, reconhecido pelo próprio profissional, afigura-se legítima a pretensão indenizatória por dano moral, conforme

artigo do CDC.

Dessa forma, vislumbro que a conduta do requerido fez nascer o direito de reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, citando artigos que relatam que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. E ainda, “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, diz a decisão, deduzindo que o ato praticado pelo requerido se constitui em dano moral, passível de ser indenizado, a luz do Código de Defesa do Consumidor.

No caso presente, a relação jurídica existente entre as partes configura-se como de consumo, pelas características inerentes aos sujeitos participantes, conforme as definições legais de consumidor e fornecedor. A jurisprudência ensina no tocante ao dano moral: “a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil. Para a Justiça, o dano material e moral suportados pela recorrida são incontestáveis.

No caso em questão, analisando as peculiaridades e atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no arbitramento do valor da indenização a título de danos morais, para que não seja a condenação irrisória para a ré e tampouco causa de locupletamento para o autor, há de se entender o valor mostrou-se moderado. Por fim, o Poder Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação, condenando os requeridos solidariamente a pagarem autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos. “Condeno, ainda, os requeridos a restituírem, de forma solidária, à autora o valor de R\$ 2.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) a título de indenização por danos materiais”, finaliza a decisão.

..

# Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA em Coroatá

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de tirar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal", declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a [Resolução nº 18/2014](#), da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu [nota de repúdio](#) na última segunda-feira (20). "O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados", completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. "Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado", comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o [Provimento 04/2017](#) que reforça que "o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas". O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

# Justiça leva quase um ano para julgar uma divergência de preços por um quilo de tomates em supermercado

Nada contra alguém recorrer aos seus direitos, mas é, no mínimo, curioso, num país em que se critica tanto sobrecarga de ações que acaba gerando lentidão da Justiça, como uma suposta divergência de preços por um quilo de tomates, em um supermercado de Balsas, tenha consumido quase um ano de trabalho do Poder Judiciário para ao final aplicar uma multa de R\$ 2 mil à empresa varejista.

**O fato é o seguinte:** em maio de 2016, um cliente de uma das lojas do Mateus Supermercados em Balsas constatou, ao chegar em casa, que um quilo de tomate, que pensava custar R\$ 2,88, foi vendido a R\$ 5,68. O cliente diz que tentou junto à empresa corrigir o erro, mas não teve sucesso e ainda teria sido constrangido pelas demais pessoas que estavam na fila do caixa, porque a discussão estaria retardando o atendimento dos demais.

**Resultado:** o caso gerou uma ação judicial e foi levado para julgamento na 3ª Vara Cível de Imperatriz, distante cerca de 200 quilômetros do local do ocorrido. Não se sabe quantas audiências foram necessárias até o julgamento final, tampouco quanto importou despesas com deslocamento, alimentação etc do autor da ação para ir até a cidade onde a questão foi decidida, porém certo é que o juiz (cujo nome não foi divulgado) resolveu aplicar uma pena à empresa, impondo uma multa de quase 2 mil vezes o valor do produto comercializado.

Diz a sentença: "O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no Art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (?) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

# Tribunal de Justiça julga nesta quarta-feira ação da OAB contra o aumento de ICMS pelo Governo do Estado

21/03/2017 00:00:00

Está na pauta do plenário do Tribunal de Justiça para a audiência desta quarta-feira (22) o julgamento da ação impetrada pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) que pede a nulidade da Lei 10.542/2016, de autoria do Governo do Estado, que reajustou as alíquotas do ICMS para energia elétrica, combustíveis, telefone, TV por assinatura e internet e entrou em vigor quarta-feira da semana passada, dia 15. A expectativa do presidente da Ordem, Thiago Diaz (foto), é que os desembargadores atentem para as falhas na lei e tirem a população de mais este peso tributário. A audiência começa às 11h.

Na tarde desta terça-feira (21), ao participar da audiência pública na Assembleia Legislativa que debateu o projeto de lei do Governo do Estado que muda as regras de cobrança do ICMS para a construção civil, e aumenta a alíquota de 3% para 18%, voltou a criticar o Governo do Estado pelos constantes aumentos de impostos.

Ele disse que não consegue entender a lógica de um governo querer aumentar tributos em épocas de crise, como a deste momento em que é alto o índice de desemprego no Maranhão. O advogado disse que não consegue enxergar também a massa tributável que possa aumentar a receita do Estado, pois se os preços aumentam e mais pessoas perdem empregos, claro está que o consumo vai diminuir o que tributar.

O presidente da OAB criticou ainda a insensatez do Governo de aumentar ICMS de produtos essenciais na mesma escala em que tributou fumo, cigarros, bebidas alcoólicas, armas de fogo, munições, joias e outros produtos que não são de primeira necessidade.

# Corregedora dá pito em Thiago Diaz por "ato desrespeitoso" contra o Judiciário

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, repudiou e lamentou fato ocorrido na última sexta-feira 17, em Coroatá, quando o presidente da Seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Thiago Diaz, ao transitar no prédio do fórum, retirou e rasgou três avisos que estavam afixados na entrada das secretarias judiciais.

Para Anildes, o ato, além de desrespeitoso, tentou usurpar as competências correicionais da CGJ-MA. As informações sobre o ocorrido foram prestadas à desembargadora pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara e diretor do fórum, acompanhado com depoimento de diversas testemunhas que presenciaram o ato.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos, entregou à corregedora um envelope lacrado contendo os avisos rasgados na comarca.

O presidente da Ordem teria afirmado aos servidores do fórum e a advogados, que os atos não estavam mais em vigor. O infortúnio ocorreu logo após um evento da OAB no auditório do fórum de Coroatá, cedido pelo próprio Juiz Francisco Ferreira de Lima.

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, manifestou solidariedade aos magistrados Francisco Ferreira de Lima (2ª vara) e Josane Araújo Braga (1ª vara) e solicitou ao presidente Thiago Diaz - presente à sessão plenária - que todas as discordâncias e/ou denúncias contra a magistratura sejam realizadas de forma oficial, documentada e protocoladas na Corregedoria.

"Ontem mesmo editamos um provimento que determina o cumprimento da Resolução n.º 18/2014, que regulamenta o atendimento a partes e advogados no âmbito da Justiça de 1º grau maranhense, para que todos os juízes do Estado afixem avisos nas unidades judiciais", anunciou Anildes Cruz.

# Justiça do Trabalho: Sindjus garante mais uma vitória na defesa da unidade da categoria

22/03/2017 11:34:55

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) obteve mais uma vitória na defesa de uma categoria unida em torno dos direitos e garantias já alcançados nos últimos anos. A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão derrubou a tese de um pequeno grupo de oposição, denominado Sindastajud, de que seria da Justiça estadual a competência para julgar litígios entre entidades representativas da categoria de servidores. Com o provimento do recurso, o processo volta ao 1º grau para prosseguimento do feito.

Com base no relatório do desembargador Américo Freire, a 2ª Turma trabalhista reforçou que é de exclusiva competência da Justiça do Trabalho, e não da Justiça estadual, a apreciação e julgamento de ações entre entes sindicais.

A decisão reforma a decisão de 1º grau, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de São Luís. Na decisão inicial, o juiz havia entendido não poder ser abrangida pela competência da Justiça do Trabalho as causas envolvendo sindicatos de servidores públicos e seus filiados submetidos a regime jurídico estatutário. Em razão desse entendimento, o juiz determinou arquivamento sem análise e julgamento do mérito.

Vigilante na defesa de seus associados e na luta pela manutenção da unidade, o Sindjus-MA recorreu para que fosse reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, como consagrado na Constituição Federal. No pedido, o Sindjus requer, ainda, que sejam considerados nulos os atos de fundação do pretense sindicato. O argumento é a afronta ao princípio da unicidade sindical por tentativa de criação de entidade sindical na mesma base territorial em que o sindicato recorrente já detém a representatividade.

Compõem a 2ª Turma do Trabalho os desembargadores James Magno Farias, Américo Freire e Gerson Costa Filho, além do procurador do Trabalho Roberto Moreira. Na defesa do Sindjus-MA atuou o advogado e assessor jurídico Pedro Duailibe, de luta reconhecida luta em defesa dos servidores; na defesa do grupo de oposição atuou a advogada Pollyana Silva Freire, filha da ex-presidente do TJMA, Cleonice Freire.

Segundo decisão, o Art. 114, inciso III, da Constituição estabelece competência da Justiça do trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Assim, Não cabe interpretação diversa desse dispositivo.

## Reforma do Judiciário

Nesse sentido, reforça que a norma, incluída pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, chamada de Reforma do

Judiciário, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, cabendo a esta a apreciação e julgamento de demandas entre sindicatos acerca de representação de seus substituídos.

Na decisão, é explicado que por vezes o conflito de entendimento ocorre em razão de interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI-3.395-6, que suspendeu a interpretação dada ao inciso I, do referido Art. 114, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04.

"Nesse contexto, a decisão do c. STF fez referência expressa à disposição do inc. I do art. 114 da CF, ou seja, limitou-se às ações em que se discute conflito entre o Poder Público e seus servidores, cuja vinculação é estatutária. Portanto, não tem repercussão no regramento do inc. III, que trata da competência quanto à representação dos sindicatos", esclarece a decisão.

Com fundamento em vasta jurisprudência, incluindo o próprio STF e o Tribunal Superior do Trabalho, é destacado que "Nestes fundamentos, não há como se afastar a competência desta Justiça Especializada para apreciação e julgamento da lide em discussão, motivo pelo qual merece reforma a sentença singular".

O post [Justiça do Trabalho: Sindjus garante mais uma vitória na defesa da unidade da categoria](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

## **Luta histórica garante 6.3% nos contracheques dos servidores da Justiça do Maranhão**

A prévia dos contracheques dos servidores da Justiça do Maranhão, referente ao mês de março, já conta com o cálculo dos 6.3%, resultado de uma luta histórica protagonizada pelo Sindjus-MA com o apoio de milhares de servidores. A reposição reflete o empenho do sindicato na negociação para imediata implantação do percentual, que também alcançará aposentados e pensionistas.

Sem reajustes em seus vencimentos desde o ano de 2014, os ganhos são relativos às perdas inflacionárias daquele ano, recomposição salarial prevista na Constituição Federal. Apesar de não haver retroativo a todo período, o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, avaliou como uma vitória para a categoria a implantação do percentual. Sobre os retroativos ele disse que o canal de diálogo está aberto com administração para negociar, assim como tratar das perdas de 2015 e 2016.

Na análise do presidente, o mérito precisa ser dividido com toda a categoria, uma vez que os servidores sofreram com negociações, foram às ruas e fizeram greve no ano de 2014 para garantir o reajuste ora implantado pela gestão do desembargador Cleones Cunha. Quanto ao presidente do TJMA, Aníbal Lins também agradeceu o empenho no trato da matéria. “Construímos uma base sólida de diálogos que tem permitido o avanço das negociações”, disse Lins.

O presidente também explicou que o Sindjus-MA luta por essa causa desde o primeiro trimestre de 2015, mas que não obteve avanço na gestão passada do TJMA. “Com a mudança na Presidência, as negociações foram reiniciadas, inclusive com o Poder Executivo. Como não havia previsão orçamentária e nem recursos para o pagamento em 2016, concordamos com a retomada das negociações nos primeiros dias de 2017”, declarou.

O resultado desse esforço foi a elaboração do Projeto de Lei nº 02/2017 pelo TJMA, sendo posteriormente enviado à Assembleia Legislativa. No parlamento, O Sindjus-MA atuou no sentido de dialogar com deputados e esclarecer possíveis dúvidas, destacando o direito líquido e certo dos servidores. Os deputados entenderam a proposta e aprovaram o projeto, que em seguida foi para a sanção do governador Flávio Dino.

Para o servidor Fernando Reis, gratidão é a palavra certa para ser usada. “Agradeço ao Sindjus pelo empenho incansável junto à gestão do TJMA para encontrar uma solução que garantisse o pagamento das perdas inflacionárias”, comemorou.

Mensagens positivas de apoio e incentivo foram repercutidas nas redes sociais por centenas de servidores beneficiados com mais esta vitória da categoria protagonizada pelo Sindjus-MA.

### **APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

O Sindicato de Servidores do Estado do Maranhão, protocolou na semana passada, na Secretária do Estado de Gestão e Previdência (Segep), requerimento encaminhado ao Governo do Estado para que a tabela salarial dos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário também fosse reajustada com o mesmo percentual de 6.3% concedido para os efetivos em atividade.

A informação repassada pela Segep nesta terça-feira (21) para o vice-presidente do Sindjus-MA, Marcio Luís, é que o requerimento protocolado pelo sindicato será atendido. Assim, servidores aposentados e pensionistas da Justiça do Maranhão também terão direito à reposição inflacionária de 6.3%. Mais uma conquista do Sindjus-MA.

# Justiça do Trabalho - Sindjus garante mais uma vitória na defesa da unidade da categoria

22/03/2017 07:07:48

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) obteve mais uma vitória na defesa de uma categoria unida em torno dos direitos e garantias já alcançados nos últimos anos. A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão derrubou a tese de um pequeno grupo de oposição, denominado Sindastajud, de que seria da Justiça estadual a competência para julgar litígios entre entidades representativas da categoria de servidores. Com o provimento do recurso, o processo volta ao 1º grau para prosseguimento do feito.

Com base no relatório do desembargador Américo Freire, a 2ª Turma trabalhista reforçou que é de exclusiva competência da Justiça do Trabalho, e não da Justiça estadual, a apreciação e julgamento de ações entre entes sindicais.

A decisão reforma a decisão de 1º grau, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de São Luís. Na decisão inicial, o juiz havia entendido não poder ser abrangida pela competência da Justiça do Trabalho as causas envolvendo sindicatos de servidores públicos e seus filiados submetidos a regime jurídico estatutário. Em razão desse entendimento, o juiz determinou arquivamento sem análise e julgamento do mérito.

Vigilante na defesa de seus associados e na luta pela manutenção da unidade, o Sindjus-MA recorreu para que fosse reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, como consagrado na Constituição Federal. No pedido, o Sindjus requer, ainda, que sejam considerados nulos os atos de fundação do pretense sindicato. O argumento é a afronta ao princípio da unicidade sindical por tentativa de criação de entidade sindical na mesma base territorial em que o sindicato recorrente já detém a representatividade.

Compõem a 2ª Turma do Trabalho os desembargadores James Magno Farias, Américo Freire e Gerson Costa Filho, além do procurador do Trabalho Roberto Moreira. Na defesa do Sindjus-MA atuou o advogado e assessor jurídico Pedro Duailibe, de luta reconhecida em defesa dos servidores; na defesa do grupo de oposição atuou a advogada Pollyana Silva Freire, filha da ex-presidente do TJMA, Cleonice Freire.

Segundo decisão, o Art. 114, inciso III, da Constituição estabelece competência da Justiça do trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Assim, Não cabe interpretação diversa desse dispositivo.

Nesse sentido, reforça que a norma, incluída pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, chamada de Reforma do Judiciário, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, cabendo a esta a apreciação e julgamento de demandas entre sindicatos acerca de representação de seus substituídos.

Na decisão, é explicado que por vezes o conflito de entendimento ocorre em razão de interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI-3.395-6, que suspendeu a interpretação dada ao inciso I, do referido Art. 114, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04.

**"Nesse contexto, a decisão do c. STF fez referência expressa à disposição do inc. I do art. 114 da CF, ou seja, limitou-se às ações em que se discute conflito entre o Poder Público e seus servidores, cuja vinculação é estatutária. Portanto, não tem repercussão no regramento do inc. III, que trata da competência quanto à representação dos sindicatos",** esclarece a decisão.

Com fundamento em vasta jurisprudência, incluindo o próprio STF e o Tribunal Superior do Trabalho, é destacado que **"Nestes fundamentos, não há como se afastar a competência desta Justiça Especializada para apreciação e julgamento da lide em discussão, motivo pelo qual merece reforma a sentença singular"**.

O post [Justiça do Trabalho - Sindjus garante mais uma vitória na defesa da unidade da categoria](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

# Luta histórica garante 6.3% nos contracheques dos servidores da Justiça

22/03/2017 11:32:44

A prévia dos contracheques dos servidores da Justiça do Maranhão, referente ao mês de março, já conta com o cálculo dos 6.3%, resultado de uma luta histórica protagonizada pelo Sindjus-MA com o apoio de milhares de servidores. A reposição reflete o empenho do sindicato na negociação para imediata implantação do percentual, que também alcançará aposentados e pensionistas.

Sem reajustes em seus vencimentos desde o ano de 2014, os ganhos são relativos às perdas inflacionárias daquele ano, recomposição salarial prevista na Constituição Federal. Apesar de não haver retroativo a todo período, o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, avaliou como uma vitória para a categoria a implantação do percentual. Sobre os retroativos ele disse que o canal de diálogo está aberto com administração para negociar, assim como tratar das perdas de 2015 e 2016.

Na análise do presidente, o mérito precisa ser dividido com toda a categoria, uma vez que os servidores sofreram com negociações, foram às ruas e fizeram greve no ano de 2014 para garantir o reajuste ora implantado pela gestão do desembargador Cleones Cunha. Quanto ao presidente do TJMA, Aníbal Lins também agradeceu o empenho no trato da matéria. "**Construímos uma base sólida de diálogos que tem permitido o avanço das negociações**", disse Lins.

O presidente também explicou que o Sindjus-MA luta por essa causa desde o primeiro trimestre de 2015, mas que não obteve avanço na gestão passada do TJMA. "**Com a mudança na Presidência, as negociações foram reiniciadas, inclusive com o Poder Executivo. Como não havia previsão orçamentária e nem recursos para o pagamento em 2016, concordamos com a retomada das negociações nos primeiros dias de 2017**", declarou.

O resultado desse esforço foi a elaboração do Projeto de Lei nº 02/2017 pelo TJMA, sendo posteriormente enviado à Assembleia Legislativa. No parlamento, O Sindjus-MA atuou no sentido de dialogar com deputados e esclarecer possíveis dúvidas, destacando o direito líquido e certo dos servidores. Os deputados entenderam a proposta e aprovaram o projeto, que em seguida foi para a sanção do governador Flávio Dino.

Para o servidor Fernando Reis, gratidão é a palavra certa para ser usada. "**Agradeço ao Sindjus pelo empenho incansável junto à gestão do TJMA para encontrar uma solução que garantisse o pagamento das perdas inflacionárias**", comemorou.

Mensagens positivas de apoio e incentivo foram repercutidas nas redes sociais por centenas de servidores beneficiados com mais esta vitória da categoria protagonizada pelo Sindjus-MA.

## APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Sindicato de Servidores do Estado do Maranhão, protocolou na semana passada, na Secretária do Estado de Gestão e Previdência (Segep), requerimento encaminhado ao Governo do Estado para que a tabela salarial dos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário também fosse reajustada com o mesmo percentual de 6.3% concedido para os efetivos em atividade.

A informação repassada pela Segep nesta terça-feira (21) para o vice-presidente do Sindjus-MA, Marcio Luís, é que o requerimento protocolado pelo sindicato será atendido. Assim, servidores aposentados e pensionistas da Justiça do Maranhão também terão direito à reposição inflacionária de 6.3%. Mais uma conquista do Sindjus-MA.

O post [Luta histórica garante 6.3% nos contracheques dos servidores da Justiça](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

## **JUSTIÇA BLOQUEIA CONTAS DA PREFEITURA DE PEDREIRAS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES**

A Justiça determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras - comandada por Antônio França (PTB) - para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a “indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo” devido à “redução no repasse de recursos” para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, “afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos”.

Folhas - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência da quantia bloqueada para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplimento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

## **ATITUDE INADEQUADA DO PRESIDENTE DA OAB MARANHÃO EM COROATÁ É CRITICADA E REPUDIADA NO TJ**

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

“É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal”, declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados – além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga – e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). “O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada – termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados”, completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. “Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado”, comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que “o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas”. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá. Também foi concedida a palavra ao presidente da

AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

Fonte: Blog do Minard

# Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras

22/03/2017 09:11:12

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, "não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades", descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

O post [Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA em Coroatá

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal", declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a [Resolução nº 18/2014](#), da Presidência do Tribunal de Justiça.

O presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu [nota de repúdio](#) na última segunda-feira (20).

"O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados", completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. "Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado", comentou.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22).

Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

# Bradesco pagará indenização a cliente roubado em estacionamento

Os desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "*armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se*".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a referida quantia.

O relator disse que, "*exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco*".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor arbitrado pelo Juízo de base, não havendo razão para majorá-lo.

O desembargador Jamil Gedeon e o desembargador eleito, juiz-substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, também votaram pelo parcial provimento do recurso.

O post [Bradesco pagará indenização a cliente roubado em estacionamento](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

# Atitude inadequada de Thiago Diaz em Coroatá é criticada e repudiada no TJ

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

*"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal",* declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). *"O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados",* completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. *"Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juizes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado",* comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que *"o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas"*. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá. Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

### **Em tempo**

A Associação dos Magistrados do Maranhão também repudiou a atitude de Thiago Diaz. O presidente da OAB-MA respondeu à nota da AMMA. [Veja aqui.](#)

O post [Atitude inadequada de Thiago Diaz em Coroatá é criticada e repudiada no TJ](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

# Justiça bloqueia contas da Prefeitura de Pedreiras para pagamento de servidores

22/03/2017 09:00:46

O Poder Judiciário da comarca de Pedreiras determinou, nesta segunda-feira (20), em Ação Civil Pública (ACP), o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a "indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo" devido à "redução no repasse de recursos" para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, "afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos".

FOLHAS - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência do valor bloqueado para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo

de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplemento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

# Desembargadores repudiam atitude do presidente da OAB-MA em Coroatá

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal", declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). "O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados", completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. "Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado", comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que "o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas". O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thaigo Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

## **Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras**

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, “não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades”, descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

## **BALSAS: Réu é condenado a 13 anos e cinco meses por homicídio qualificado**

Reunido no último dia 16, o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Balsas condenou o acusado Moisés da Conceição Neres, vulgo “Jack”, a 13 anos e 5 meses por homicídio qualificado, em regime inicial fechado.

Os promotores de justiça Moisés Caldeira Brant (titular 4ª Promotoria) e Rita de Cássia Pereira Souza (da 2ª Promotoria) representaram o Ministério Público no julgamento. A sessão do júri foi presidida pelo juiz Marco André Teixeira, titular da 2ª Vara de Balsas.

O crime, do qual foi vítima Francisca Creusilene de Oliveira, ocorreu no dia 13 de outubro de 2015, por volta das 15h30, na beira do Rio Balsas, próximo da AABB. De posse de arma branca, tipo facão, o réu desferiu um golpe no pescoço da vítima, causando-lhe a morte.

De acordo com os autos, Francisca Creusilene consumia bebida alcoólica na companhia de conhecidos e do acusado, que, repentinamente, aproximou-se dela, puxou o facão da cintura e lhe aplicou um golpe mortal na altura do pescoço. Como estava sentada, a vítima nem teve possibilidade de esboçar qualquer tipo de reação e defesa.

No dia 24 de novembro de 2015, foi decretada a prisão preventiva do acusado, que foi efetuada em 7 de junho de 2016.

## **Supermercado terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria**

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o “Mateus Supermercados” ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. “Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes”, destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnano pela total improcedência do pedido do autor. “O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil”, relata a sentença. E segue: “No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores”.

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. “Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor”, relata o Judiciário.

“O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de

débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (...) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”, cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

# TJ julga hoje ação da OAB-MA contra aumento do ICMS

22/03/2017 07:00:31

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começa a julgar hoje (22) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela OAB-MA contra o aumento de alíquotas de ICMS de vários produtos no Maranhão ([reveja](#)).

Na ação, a Ordem aponta inconstitucionalidade da lei e vícios no processo de aprovação da matéria na Assembleia Legislativa, em dezembro do ano passado.

Além disso, o presidente da entidade, Thiago Diaz, diz ser "equivocado e abusivo o aumento da alíquota de ICMS pelo Estado do Maranhão neste momento de severa crise econômica e alarmantes índices de desemprego" ([saiba mais](#)).

A sessão do TJMA está marcada para começar às 9h.

# Cliente roubado em estacionamento do Bradesco, em São Luís, ganha indenização de R\$ 53 mil

Os desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a

referida quantia.

O relator disse que, "exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor arbitrado pelo Juízo de base, não havendo razão para majorá-lo.

O desembargador Jamil Gedeon e o desembargador eleito, juiz-substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, também votaram pelo parcial provimento do recurso.

## **Cliente roubado no Bradesco de São Luís ganha indenização de mais de R\$ 53 mil**

Os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a referida quantia.

O relator disse que, "exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor arbitrado pelo Juízo de base, não havendo razão para majorá-lo.

O desembargador Jamil Gedeon e o desembargador eleito, juiz-substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, também votaram pelo parcial provimento do recurso.

## **Em sessão do TJ, presidente da OAB leva reprimenda de desembargadores**

O presidente da seccional da OAB no Maranhão, Thiago Diaz, passou, nesta manhã, por uma verdadeira saia justa na sessão do pleno do Tribunal de Justiça.

Diaz levou uma reprimenda (ouça os áudios abaixo obtidos pelo editor do blog) de alguns desembargadores devido ao fato de ter agido de maneira desrespeitosa contra o juiz Francisco Ferreira Lima, da 2ª Vara da Comarca de Coroatá.

O blog tratou do assunto ontem no post Associação dos Magistrados repudia ato de desrespeito praticado por Thiago Diaz.

A primeira a tecer críticas contra a postura imperiosa do presidente da entidade foi a corregedora-geral de Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

“É lamentável que o senhor [Thiago] tenha tomado esta atitude. E não posso compactuar com isso. Meu repúdio a isso”, afirmou Cruz em um dos trechos do áudio.

Thiago Diaz, em seguida, utilizou a palavra para tentar se justificar e contrapor nota de repúdio emitida contra ele pela Associação dos Magistrados do Maranhão na última segunda-feira.

Em um determinado trecho do áudio, o advogado foi interrompido pelo presidente do Tribunal, desembargador Cleones Cunha, que afirmou ter tomado todas as providências sobre o caso após ser comunicado pelo próprio Diaz via whatsapp.

E também saiu em defesa do magistrado. “Vossa excelência foi além do que podia. Não cabe a ninguém retirar avisos colocados pelo diretor do fórum ou juiz responsável”.

O desembargador Froz Sobrinho tentou apaziguar os ânimos e, em seguida, concedeu a palavra ao presidente da AMMA, juiz Angelo Santos, que, por sua vez, voltou a detonar Thiago Diaz.

Angelo ratificou todas as denúncias de desrespeito feitas pelo magistrado de Coroatá e Associação contra o presidente da OAB.

Ouçá, abaixo, os áudios da desembargadora Anildes; de Thiago Diaz e Cleones Cunha; Froz Sobrinho e Angelo Santos.

## **AÇÃO CONTRA AUMENTO DO ICMS FEITA PELA A OAB É JULGADA PELO TJ-MA**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começa a julgar hoje (22) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela OAB-MA contra o aumento de alíquotas de ICMS de vários produtos no Maranhão (veja).

Na ação, a Ordem aponta inconstitucionalidade da lei e vícios no processo de aprovação da matéria na Assembleia Legislativa, em dezembro do ano passado.

Além disso, o presidente da entidade, Thiago Diaz, diz ser “equivocado e abusivo o aumento da alíquota de ICMS pelo Estado do Maranhão neste momento de severa crise econômica e alarmantes índices de desemprego” (saiba mais).

A sessão do TJMA está marcada para começar às 9h.

## **Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA por arrancar avisos**

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

“É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal”, declarou o desembargador Cleones Cunha. De acordo com magistrados – além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga – e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). “O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada – termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados”, completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. “Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado”, comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que “o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas”. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça. Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

# Desembargadores repudiam atitude do presidente da OAB-MA

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de tirar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal", declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). "O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados", completou o presidente do TJ/MA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. "Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado", comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que "o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas". O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

# Enfim, Justiça deve julgar ADIN contra aumento do ICMS

22/03/2017 07:28:16

Parece que enfim, a partir desta quarta-feira (22), o Tribunal de Justiça iniciará o julgamento de uma ADIN - de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - protocolada, no início do ano, pela Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão.

A ADIN protocolada pela OAB-MA é referente ao aumento do ICMS, aprovado pela Assembleia legislativa e sancionado pelo governador Flávio Dino em dezembro do ano passado. O polêmico aumento tem sido fruto de intenso debate, até mesmo pelo fato do aumento do ICMS ter reflexos direto no aumento da conta de energia, combustível, telefonia, cigarros e até TV por assinatura.

A demora no julgamento da matéria foi tão grande, em virtude do seu caráter emergencial, que mesmo o aumento efetivamente só podendo começar a valer três meses após sua sanção, o reajuste foi feito no dia 15 de março, ou seja, antes de um posicionamento da Justiça do Maranhão.

Na ADIN, a OAB-MA alega inconstitucionalidade da lei e vícios no processo de aprovação da matéria. Argumenta que a majoração da alíquota de ICMS sobre produtos essenciais como energia elétrica, comunicação e combustíveis viola o princípio tributário da seletividade, porque que o torna mais, ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas e recreação.

Agora é aguardar e conferir.

## **Corregedora da Justiça lamenta e repudia ato do presidente da OAB-MA contra o Poder Judiciário estadual**

Durante sessão plenária do Tribunal de Justiça (TJMA), desta quarta-feira (22), a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, repudiou e lamentou fato ocorrido na última sexta-feira (17), em Coroatá, quando o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão, Thiago Diaz, ao transitar no prédio do fórum, retirou e rasgou três avisos que estavam afixados na entrada das secretarias judiciais.

Para a corregedora, o ato, além de desrespeitoso, tentou usurpar as competências correicionais da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). As informações sobre o ocorrido foram prestadas à desembargadora, - primeiramente via telefone e depois mediante ofício, - pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara e diretor do fórum, acompanhado com depoimento de diversas testemunhas que presenciaram o ato.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos, entregou à corregedora um envelope lacrado contendo os avisos rasgados na comarca.

O presidente da Ordem teria afirmado aos servidores do fórum e a advogados, que os atos não estavam mais em vigor. O infortúnio ocorreu logo após um evento da OAB no auditório do fórum de Coroatá, cedido pelo próprio Juiz Francisco Ferreira de Lima.

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, manifestou solidariedade aos magistrados Francisco Ferreira de Lima (2ª vara) e Josane Araújo Braga (1ª vara) e solicitou ao presidente Thiago Diaz - presente à sessão plenária - que todas as discordâncias e/ou denúncias contra a magistratura sejam realizadas de forma oficial, documentada e protocoladas na Corregedoria.

“Ontem mesmo editamos um provimento que determina o cumprimento da Resolução n.º 18/2014, que regulamenta o atendimento a partes e advogados no âmbito da Justiça de 1º grau maranhense, para que todos os juízes do Estado afixem avisos nas unidades judiciais”, anunciou Anildes Cruz.

PROVIMENTO N.º 4/2017 - O atendimento ao público em geral e advogados deve ser dar nos balcões das secretarias judiciais da Justiça de 1º grau, salvo quando houver prévia autorização ao interior de gabinetes e secretaria, pelo juiz e secretário. Essa é a determinação do artigo 1º da Resolução n.º 18/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), e objeto do Provimento n.º 4/2017 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), encaminhado aos juízes de todo o Estado nesta terça-feira, dia 21.

O provimento leva em consideração a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) ajuizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). “O ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços”.

A medida visa instituir tratamento igualitário a todos, com vistas a racionalizar o atendimento e conferir

eficiência ao serviço judicial, seja na prática dos atos processuais ou acesso aos autos.

Diversas unidades da Justiça de 1º grau da Capital e Interior já utilizam avisos afixados em murais informativos nas entradas das secretarias, fato que tem agilizado o atendimento e o trâmite processual.

## **Tribunal de Justiça adia julgamento de ação contra ICMS?**

O Pleno do Tribunal de Justiça decidiu adiar para a próxima quarta-feira, 29, a apreciação do processo impetrado pela OAB contra o aumento do ICMS da energia elétrica, telefonia outros serviços e produtos, determinado pelo governo Flávio Dino (PCdoB).

O presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, foi acompanhar a sessão de julgamento, que acabou-se transformando em uma espécie de audiência em defesa de juízes, inclusive com a presença do presidente da Associação de classe.

O reajuste de Flávio Dino na alíquota do ICMS entrou em vigor na última quarta-feira, dia 15.

Mas a ação da OAB-MA é anterior, de quando o projeto ainda tramitava na Assembleia Legislativa...

# Presidente da OAB/MA é humilhado e repudiado por desembargadores

O presidente da OAB/MA, Tiago Dias, ouviu muitas críticas e teve sua postura questionada pela corte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em reunião fechada na sede do TJ. No último dia 17, o advogado adentrou na Secretaria Judicial da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, e arrancou três avisos que se encontravam afixados desde 2016, por determinação do juiz Francisco Ferreira de Lima. A ação considerada desrespeitosa provocou uma crise entre magistrados e a Ordem da classe.

Segundo a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Tiago participou de uma reunião no local com outros advogados em uma sala cedida pelo juiz. Ao final ele arrancou os avisos do juiz Francisco. Em nota, a AMMA destacou que "desconhece que a Resolução 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça, não esteja mais em vigor, e ainda que não estivesse o presidente da OAB/MA não tem poderes correccionais sobre magistrados, uma vez que ainda não houve alteração da Carta Magna neste sentido".

O presidente da AMMA, Ângelo Santos, manifestou sua indignação. "No momento que ele rasga e joga no lixo, em nenhum momento agiu com educação. Sem autorização desse magistrado, ele agiu de forma totalmente desrespeitosa com a magistratura maranhense".

Presente na sessão, Tiago Dias tentou se justificar, culpando alguns advogados que disseram que o informativo não estava mais valendo, assim como os servidores. O advogado perguntou então se poderia retirá-lo. "Ninguém se opôs, e aí retirei os informativos com anuência dos servidores", destacou. A resolução trata sobre o acesso de advogados ao fórum.

"Dr. Tiago, é lamentável que senhor tenha tomado essa atitude. Quando algum juiz não tiver cumprindo nossa legislação que faça por escrito. Eu lhe garanto que a Corregedoria tomará todas as atitudes. Mas agora não posso compactuar com essa atitude porque nos temos que prestigiar nossa magistratura", disse a corregedora-geral de justiça, desembargadora Aníldes Cruz.

O presidente do TJ, Cleones Cunha, também não poupou Tiago. "Vossa Excelência me perdoe, mas foi além do que podia. Não cabe a ninguém, ninguém mesmo, retirar aviso colocados pelo diretor do fórum ou pelo juiz da unidade, sem a determinação do próprio juiz".

## **CORREGEDORA DA JUSTIÇA LAMENTA E REPUDIA ATO DO PRESIDENTE DA OAB-MA CONTRA O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

Durante sessão plenária do Tribunal de Justiça (TJMA), desta quarta-feira (22), a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, repudiou e lamentou fato ocorrido na última sexta-feira (17), em Coroatá, quando o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão, Thiago Diaz, ao transitar no prédio do fórum, retirou e rasgou três avisos que estavam afixados na entrada das secretarias judiciais.

Para a corregedora, o ato, além de desrespeitoso, tentou usurpar as competências correicionais da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). As informações sobre o ocorrido foram prestadas à desembargadora, - primeiramente via telefone e depois mediante ofício, - pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara e diretor do fórum, acompanhado com depoimento de diversas testemunhas que presenciaram o ato.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos, entregou à corregedora um envelope lacrado contendo os avisos rasgados na comarca.

O presidente da Ordem teria afirmado aos servidores do fórum e a advogados, que os atos não estavam mais em vigor. O infortúnio ocorreu logo após um evento da OAB no auditório do fórum de Coroatá, cedido pelo próprio Juiz Francisco Ferreira de Lima.

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, manifestou solidariedade aos magistrados Francisco Ferreira de Lima (2ª vara) e Josane Araújo Braga (1ª vara) e solicitou ao presidente Thiago Diaz - presente à sessão plenária - que todas as discordâncias e/ou denúncias contra a magistratura sejam realizadas de forma oficial, documentada e protocoladas na Corregedoria.

“Ontem mesmo editamos um provimento que determina o cumprimento da Resolução n.º 18/2014, que regulamenta o atendimento a partes e advogados no âmbito da Justiça de 1º grau maranhense, para que todos os juízes do Estado afixem avisos nas unidades judiciais”, anunciou Anildes Cruz.

PROVIMENTO N.º 4/2017 - O atendimento ao público em geral e advogados deve ser dar nos balcões das secretarias judiciais da Justiça de 1º grau, salvo quando houver prévia autorização ao interior de gabinetes e secretaria, pelo juiz e secretário. Essa é a determinação do artigo 1º da Resolução n.º 18/2014 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), e objeto do Provimento n.º 4/2017 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), encaminhado aos juízes de todo o Estado nesta terça-feira, dia 21.

O provimento leva em consideração a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) ajuizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). “O ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços”.

A medida visa instituir tratamento igualitário a todos, com vistas a racionalizar o atendimento e conferir eficiência ao serviço judicial, seja na prática dos atos processuais ou acesso aos autos. Diversas unidades da Justiça de 1º grau da Capital e Interior já utilizam avisos afixados em murais informativos nas entradas das secretarias, fato que tem agilizado o atendimento e o trâmite processual.

# Cleones repudia atitude de Thiago Diaz

Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA, Thiago Diaz em Coroatá

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

"É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de tirar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal", declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). "O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados", completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. "Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado", comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que "o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas". O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

O post [Cleones repudia atitude de Thiago Diaz](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

## **Aberto edital para seleção de projetos sociais**

Podem concorrer organizações com comprovada finalidade social.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - O juiz Haderson Rezende abriu edital para a seleção de projetos sociais na comarca de Santo Antônio dos Lopes. Podem concorrer todas as organizações públicas e/ou privadas, com comprovada finalidade social, sediadas na comarca. O objetivo é a seleção de projetos sociais para obtenção de recursos financeiros oriundos de transações penais e prestações pecuniárias arrecadadas com a suspensão condicional do processo ou pena. Para participar do certame a instituição proponente deverá ser pessoa jurídica, pública ou privada, sem fins lucrativos e com a comprovada finalidade social. A comarca é composta pelos municípios de Capinzal do Norte, Governador Archer e Santo Antônio dos Lopes.

A instituição candidata deverá estar regularmente constituída e em ininterrupto funcionamento há, pelo menos, um ano, contado da data de publicação do edital, devendo, ainda, ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas, nos últimos cinco anos, pela prática de atos de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública. “A entidade deverá desenvolver ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, educação, fomento ao trabalho e renda, saúde, esporte, lazer, cultura ou meio ambiente”, destaca o edital. As inscrições vão de 10 a 24 de abril.

As inscrições podem ser feitas na secretaria judicial do fórum da comarca, que fica na Praça Abraão Ferreira, s/nº, no centro de Santo Antônio dos Lopes. No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos: Estatuto Social da entidade, contendo CNPJ; Ata da Fundação registrada em Cartório; Ata da última eleição, contendo os nomes dos Membros da Diretoria, registrada em Cartório; Projeto a ser desenvolvido nos Municípios de Capinzal do Norte, Governador Archer e Santo Antônio dos Lopes, com atividades de caráter social nas áreas de assistência social, educação, fomento ao trabalho e renda, saúde, esporte, lazer, cultura ou meio ambiente, com valor até R\$ 3.500.

Os proponentes deverão apresentar certidões negativas, cível e criminal, da entidade, emitidas pela Justiça Estadual e Federal, certidão cível e criminal emitidas pelas comarcas onde os dirigentes tenham residido nos últimos 5 anos, bem como certidão de quitação eleitoral dos dirigentes. “As entidades que tiverem o seu projeto selecionado deverão, ainda, observar as disposições estabelecidas pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujas cópias estão disponíveis na Secretaria Judicial do Fórum”, destacou o magistrado no edital.

O resultado da escolha dos projetos selecionados será divulgado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão até o dia 26 de maio. O edital relata que os projetos selecionados deverão ter execução iniciada até 60 dias, sob pena de exclusão do certame, e terão validade até o final do ano de 2017, desde que cumpridas as condições impostas. “Não havendo candidatos interessados ou aptos, o Juízo da Comarca de Santo Antônio dos Lopes decidirá, em cada caso concreto, a destinação das verbas arrecadadas, fazendo consignar, em cada processo, a destinação e o emprego respectivos”, finalizou Haderson. Qualquer informação acerca da seleção pode ser obtida através do telefone (99) 3666-1141.

O que diz Lei

Sobre a aplicação de recursos adquiridos com transações penais, o Provimento nº 10/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão ressalta a necessidade de dar maior efetividade à pena de prestação pecuniária e zelar pela publicidade e transparência na destinação dos valores arbitrados. A CGJ também leva em consideração as Resoluções nº 101/2009 e nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam da regulamentação da destinação das prestações pecuniárias.

A Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça destaca que é vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como fica vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário e para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros.

## **Pleno do Tribunal de Justiça tem 36 processos em pauta hoje**

o Pleno do Tribunal de Justiça tem competência jurisdicional e administrativa

Trinta e seis processos estão na pauta de julgamento da Sessão Plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que acontece, hoje, desde as 9h. A pauta inclui ação direta de inconstitucionalidade, procedimento investigatório criminal, mandados de segurança, agravos internos, embargos, incidente de resolução de demanda repetitiva, entre outros. A pauta de julgamento pode ser consultada no Sistema JurisConsult, no Portal do Judiciário.

Órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual e composto pelos 27 desembargadores, o Pleno do Tribunal de Justiça tem competência jurisdicional e administrativa. As sessões administrativas ocorrem sempre às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês; enquanto que as sessões jurisdicionais ocorrem às segundas, quartas e quintas (quando há) quartas-feiras do mês.

### **TRANSMISSÃO AO VIVO**

As sessões plenárias são transmitidas ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)). Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

## **Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras**

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ [...]

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, “não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades”, descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

(CGJ)

## **Supermercado terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria**

**A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o “Mateus Supermercados” ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.**

### Ilustração

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. “Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes”, destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. “O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil”, relata a sentença. E segue: “No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores”.

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. “Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor”, relata o Judiciário.

“O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (...) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo

hipótese de engano justificável”, cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

(CGJ)

## **Projeto 'Aprendendo com Maria da Penha' alcança 192 pessoas em Imperatriz**

A Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Imperatriz fez uma avaliação das atividades realizadas no primeiro trimestre de 2017. No decorrer dessas ações, a juíza titular da vara especializada, Ana Paula Araújo, juntamente com a equipe multidisciplinar, deu continuidade às atividades do Projeto 'Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano', com foco na multiplicação das informações e orientações referentes ao tema.

Com a chegada do Mês da Mulher foram intensificadas as ações com palestras em escolas e creches, em parceria com Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Imperatriz. Homens e mulheres que estão matriculados nos cursos de Formação de Vigilantes da cidade, assistiram às palestras do projeto. As informações de prevenção e combate à violência doméstica alcançaram, em cinco edições, um total de 192 pessoas.

Em 2016 o projeto realizou palestras em canteiros de obra da Construção Civil, no Centro de Inclusão Social e Econômica de Imperatriz (CIESI), dentre outros locais. De acordo com a juíza, na comarca a ação atendeu a mulheres, homens e crianças, uma vez que o objetivo é esclarecer a todos sobre a Lei.

Projeto - De iniciativa da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Poder Judiciário do Maranhão, o projeto "Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano" tem por objetivo difundir ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher através de palestras, projeção de filmes, realização de oficinas temáticas e distribuição de material referente à Lei Maria da Penha, entre outros. (Asscom CGJ)

# Desembargador mantém suspensão de licitações

## Município continua impedido de comprar ou contratar até regularizar situação com a justiça.

A decisão da comarca de São João Batista de **suspender todas as licitações do município** foi mantida pelo desembargador José Ribamar Castro nesta terça-feira (21). No início do mês, as licitações foram suspensas pela justiça local após investigação do Ministério Público constatar que ilegalidade nos processos de licitação com vícios de publicação – os processos não foram devidamente divulgados conforme a lei, impedindo que todos os interessados pudessem participar deles. Diante da decisão, o município, representado pelo procurador Afonso Celso Pinheiro, utilizou de agravo de instrumento para pedir a suspensão da decisão judicial, o que foi negado pelo desembargador.

Na decisão, o desembargador afirma ter elementos suficientes para a manutenção da suspensão. “Ante tais circunstâncias, neste caso, tratando-se dos atos praticados pelo então prefeito municipal nas licitações realizadas, entendo que merece ser mantida, ao menos em princípio, a decisão que concedeu a tutela de urgência no sentido de suspender os procedimentos licitatórios nº. 01 a 15/2017”, diz trecho da decisão.

O que está em questão são os atos de improbidade realizados pelo prefeito João Dominici (PSDB) e por Sebastião Ricardo França Ferreira, o Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitações referentes às licitações realizadas no município de São João Batista.

O promotor Felipe Rotondo, representante do Ministério Público local, explica que a decisão proferida pelo Des. Castro, mesmo em sede de liminar, contribui com o entendimento ministerial no sentido de entender que houve sim irregularidades nos procedimentos licitatórios. “Tal decisão é importante para que se evite, preventivamente, que o dinheiro público seja mal empregado”, esclarece.

### Entenda o caso

A decisão do juiz Ivis Monteiro Costa de suspender as licitações – processos que autorizam compras e contratações para fins públicos – aconteceu no dia 8 de março. Além da suspensão das licitações, o prefeito local, João Dominici (PSDB), o Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sebastião Ricardo França Ferreira, devem apresentar cópias de todos os procedimentos licitatórios iniciados do momento em que este assumiu à prefeitura até a data da suspensão. A decisão judicial, que pode parecer extrema aos olhos da população, é um grande passo para cortar o largo fluxo de licitações irregulares que se espalha por São João Batista.

A investigação teve início quando o promotor local recebeu diversas denúncias e verificou que muitas das publicações de licitações de São João Batista publicadas no Diário Oficial da União não haviam sido publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nem colocadas à disposição da população para a consulta, como determina a lei. Dessa forma, pessoas e empresas não tiveram livre acesso às licitações, dando margem à irregularidades e escolhas arbitrárias para a realização de serviços da prefeitura.

Leia mais sobre [aqui](#).

## **Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA**

Ele tirou avisos afixados na secretaria da 2ª Vara de Coroatá, que regulamentavam a entrada no local. Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

“É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal”, declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados – além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga – e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). “O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada – termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados”, completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. “Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado”, comentou. Por iniciativa da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017, que reforça que o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau acontece de acordo com o determinado na Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, “cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas”. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato relativo ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, o presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, também teve espaço para falar e tentou justificar o seu ato, narrando a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a

palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

## **Cliente roubado em estacionamento de banco será indenizado por danos morais e materiais**

Cliente teve o carro roubado enquanto estava nas dependências do banco

Os desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA, pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a referida quantia.

O relator disse que, "exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor arbitrado pelo Juízo de base, não havendo razão para majorá-lo.

O desembargador Jamil Gedeon e o desembargador eleito, juiz substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, também votaram pelo parcial provimento do recurso.

## **Justiça bloqueia contas da Prefeitura de Pedreiras para pagamento de servidores**

O Poder Judiciário da comarca de Pedreiras determinou, nesta segunda-feira (20), em Ação Civil Pública (ACP), o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a “indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo” devido à “redução no repasse de recursos” para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, “afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos”.

FOLHAS - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência da quantia bloqueada para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio às aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplimento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

## **Justiça determina presença de delegado, policial e escrivão**

Segundo juiz, a segurança é uma responsabilidade da administração pública e a criminalidade na cidade preocupa as autoridades

SÃO LUÍS - O juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designe no prazo de 60 dias, um delegado de polícia civil, um investigador policial civil, um escrivão de polícia civil, bem com dotar a delegacia de Serrano do Maranhão com uma viatura. Em caso de descumprimento da decisão a multa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A multa será estendida ao gestor estadual, bem como ao secretário de estado de segurança pública. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu.

A ação civil pública sustenta que o município de Serrano do Maranhão não conta com delegado e investigadores de carreira da polícia civil, fato que vem causando transtornos à população local tendo em vista a não realização de procedimentos policiais para a apuração de diversos crimes naquela localidade. Ressalta, ainda, que não existe o mínimo de investimento nem de infraestrutura pessoal e material. “A segurança pública é uma responsabilidade inafastável da administração pública, principalmente devido ao seu caráter essencial e necessário para a paz de um grupo social que gera, conseqüentemente, a credibilidade que a população deposita nas instituições públicas”, disse Douglas da Guia.

Ele citou que é o aparato policial da delegacia de Cururupu que atende a Serrano do Maranhão. “Nesse ponto, é importante ressaltar que o Município de Cururupu, sozinho, já possui altos índices de criminalidade capazes de gerar uma demanda consideravelmente alta, situação agravada com a cumulação das ocorrências de Serrano do Maranhão”, observou o juiz, fazendo referência a um relatório feito após visita técnica do Ministério Público na Delegacia de Cururupu.

Esse relatório constatou, também, não haver controle de prazos concedidos pelo Ministério Público ou por autoridades judiciárias para continuidade das investigações, não havendo critérios de distribuição e redistribuição de inquéritos policiais. “Existe depósito de bens na delegacia com excesso e não há segurança no acesso a esse depósito. Não há espaço para colocar os veículos apreendidos, bem como não há sistema de segurança ou vigilância eletrônica no setor”, continua o relatório.

“Neste caso, merece ser destacado que o próprio Estado reconhece esta necessidade, posto que em nenhum momento impugna a necessidade da designação dos referidos profissionais. Portanto, estando o município desguarnecido de efetivo de policiais civis em número mínimo necessário ao funcionamento das atividades de polícia judiciária e da preservação da ordem pública” enfatizou Douglas da Guia. A sentença determina que esses profissionais sejam designados através de lotação, remoção, transferência, nomeação ou qualquer outra forma legal de investidura.

## **TJ deve iniciar hoje julgamento de ação da OABMA contra aumento do ICMS**

**Gilberto Léda** Da editoria de Política

**SÃO LUÍS** O Tribunal de Justiça do Maranhão deve iniciar hoje o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) protocolada ainda em janeiro pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OABMA) contra o aumento de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da energia elétrica, do álcool e gasolina, da TV por assinatura, da telefonia, da internet e dos cigarros.

O reajuste foi aprovado pela Assembleia e sancionado pelo governador Flávio Dino (PCdoB) em dezembro do ano passado. Os novos valores do imposto começaram a vigorar na semana passada.

O anúncio da entrada da matéria em pauta no Judiciário foi feito ontem pelo presidente da Ordem, advogado Thiago Diaz, durante participação em uma audiência pública que tratava do aumento de impostos para outro setor: o da construção civil. Na ocasião ele reconheceu o empenho da Assembleia em debater mais o tema, o que não ocorreu no caso do ICMS para os consumidores maranhenses.

“Vejo um cuidado maior em debater o tema, até porque o impacto disse vai se reverter sobre toda a sociedade”, destacou.

### **Fundamentos**

Na Adin, a OABMA alega inconstitucionalidade da lei e vícios no processo de aprovação da matéria pelos deputados estaduais. A Ordem argumenta que a majoração da alíquota de ICMS sobre produtos essenciais como energia elétrica, comunicação e combustíveis viola o princípio tributário da seletividade desse imposto, porque que o torna mais, ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação.

Para Diaz, esse aumento na carga tributária é inoportuno tendo em vista um quadro geral de crise econômica e que poderá ser agravado com a quebra de algumas empresas.

“Além das violações constitucionais e legais apontadas nas ações que ingressamos, considero equivocado e abusivo o aumento da alíquota de ICMS pelo Estado do Maranhão, neste momento de severa crise econômica e alarmantes índices de desemprego”, destacou. Segundo ele, um reajuste da carga tributária só seria justificável se houvesse sido detectado nos últimos tempos, também, um aumento da renda dos maranhenses, o que, para o dirigente, não ocorreu.

“Entendo que o pagamento de tributo pressupõe a existência de renda, e não vi nos últimos tempos qualquer aumento da renda dos cidadãos e empresas maranhenses a justificar que se aumente ainda mais a já elevada carga tributária de nosso estado. Não podemos correr o risco de quebrar nossas empresas e gerar ainda mais desemprego” completou Thiago Diaz. Mais

O líder do governo na Assembleia Legislativa, deputado estadual Rogério Cafeteira (PSB),

**voltou a afirmar ontem que o Executivo não tem pressa na votação da proposta que aumentará a a tributação da construção civil. Segundo ele, a base aliada permanecerá “em constante debate” com as áreas interessadas, para construírem uma solução.**

## Judiciário determina bloqueio de contas da prefeitura para pagamento de servidores

O Poder Judiciário da comarca de Pedreiras determinou, nesta segunda-feira (20), em Ação Civil Pública (ACP), o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a “indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo” devido à “redução no repasse de recursos” para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, “afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos”.

FOLHAS - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência da quantia bloqueada para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplemento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.



## **Desembargadores repudiam atitude de presidente da OAB-MA por arrancar avisos**

Na abertura da Sessão Plenária Jurisdicional desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, repudiou publicamente a atitude do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB-MA), Thiago Diaz, no Fórum da Comarca de Coroatá, quando arrancou avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima.

“É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de arrancar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal”, declarou o desembargador Cleones Cunha.

De acordo com magistrados – além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga – e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça. Logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), quando tudo foi comunicado ao próprio presidente do TJMA, Cleones Cunha, à corregedora Anildes Cruz e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). “O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada – termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados”, completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora-geral da Justiça, Anildes Cruz, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. “Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado”, comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que “o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas”. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroatá na última sexta-feira (22). Também foi concedida

a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/desembargadores-repudiam-atitude-de-presidente-da-oab-ma-por-arrancar-avisos-de-forum/#ixzz4c5Ceob1C>

## **Desembargadores criticam presidente da OAB por retirar avisos de juízes no Fórum de Coroatá**

Na abertura da Sessão Plenária desta quarta-feira (22), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Cleones Carvalho Cunha, repudiou a atitude do presidente seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), Thiago Diaz, que arrancado avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima, no Fórum da Comarca de Coroatá,

“É necessário registrar que repudio veementemente a atitude do presidente da OAB, Thiago Diaz, de arrancar o aviso na secretaria da 2ª Vara de Coroatá. Ressalto que ninguém, seja quem for, tem o direito de tirar qualquer aviso ou papel que esteja afixado em dependências de uma unidade judicial sem autorização do magistrado responsável por ela, esteja esse aviso valendo ou não, revogado ou não. E mais: qualquer problema que haja ou discordância, que seja levado cordialmente ao juiz e, caso não esteja presente, a questão pode ser trazida à corregedora da Justiça ou ao presidente do Tribunal”, declarou Cleones Cunha.

De acordo com magistrados - além do juiz Francisco Lima, a juíza titular da 1ª Vara, Josane Braga - e servidores, ouvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, três avisos estavam afixados e assinados pelo juiz Francisco de Lima, desde junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Segundo a versão do desembargador, logo após uma reunião do presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio juiz Francisco Ferreira de Lima, o presidente da OAB-MA, acompanhado de outros advogados, teria questionado aos servidores da Vara sobre os avisos, em seguida, arrancando-os e justificando que assim procedia porque os atos não estariam mais vigentes.

O fato ocorreu na última sexta-feira (17), e foi comunicado ao próprio presidente do TJMA; à corregedora de Justiça, Anildes Cruz; e ao presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Antonio Santos, que emitiu nota de repúdio na última segunda-feira (20). “O próprio presidente da OAB me relatou que sua atitude foi açodada - termo esse utilizado por ele mesmo. Portanto, não é aceitável que atitudes como esta ocorram e esperamos que elas não se repitam, em nome da boa relação que sempre foi mantida entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados”, completou o presidente do TJMA.

Para a corregedora, a atitude foi uma surpresa desagradável e que feriu não apenas o magistrado Francisco Lima, mas toda a magistratura. “Repudiamos veementemente a atitude do presidente da OAB-MA e reforçamos o apoio a todos os juízes maranhenses diante desse tipo de ato inadequado e açodado”, comentou. De ordem da magistrada, está sendo expedido o Provimento 04/2017 que reforça que “o atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução GP nº 18/2014 do TJMA, cabendo ao juiz afixar uma cópia do mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas”. O documento da CGJ-MA reforça ainda que deverá ser comunicado qualquer fato atinente ao descumprimento das disposições da resolução.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também se manifestou em repúdio aos atos ocorridos em desrespeito ao juiz Francisco Lima e defendeu o posicionamento firme da magistratura e do Tribunal de Justiça.

Durante a sessão, foi concedida, ainda, a palavra ao presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, que tentou justificar o

seu ato e narrou a sua versão dos fatos ocorridos em Coroaá na última sexta-feira (22). Também foi concedida a palavra ao presidente da AMMA, juiz Ângelo Antônio Santos, que reforçou o posicionamento de defesa à magistratura e firmeza diante de qualquer ato que fira a autonomia de juiz ou desembargador.

FotoO outro lado - Na página da OAB, na internet, Thiago Diaz, em que critica duramente a Associação dos Magistrados, diz que após sair da Secretaria do Forum de Coroaá, quis saber dos servidores sobre a relação dos advogados locais com os magistrados, no que fui informado que a relação era, em regra, cordial e “urbana”, e nesse momento questionou o conteúdo de “informativo” que trazia uma decisão que restringia o acesso dos advogados às dependências do Forum, já havia sido revogada.

“Com a ciência dos servidores e fundamentado na Constituição Federal, no Estatuto da Advocacia, na orientação do Conselho Nacional de Justiça e na Lei Orgânica da Magistratura que asseguram ao advogado o livre acesso ao magistrado, retirei o informativo que repassava uma informação equivocada, contribuindo também para a morosidade no sistema judiciário e prejudica o jurisdicionado”.

Ainda na nota, Thiago Diaz diz que “a OAB-MA, sob minha presidência, continuará firme na manutenção de sua história, pautada na defesa da Constituição, no combate à corrupção e contra todo abuso do Estado, não violando, em hipótese alguma preceitos basilares do estado de direito, em especial o contraditório e, jamais, sem observar preceitos mínimos de educação, urbanidade e civilidade, sem inverdades e sem subterfúgios”.

## **Por um quilo de tomates, supermercado é condenado a pagar R\$ 2 mil**

por Aquiles Emir - 22 de março de 2017030

A diferença entre o preço exposto na gôndola e o registrado no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S.

De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali.

Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. “Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes”, destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. “O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil”, relata a sentença.

E segue: “No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores”.

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. “Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor”, relata o Judiciário.

“O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a

ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (...) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”, cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

## **Justiça manda Petrobras pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira**

A empresa terá que cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e continuar pagando ao Estado as parcelas previstas no TCCA

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

Decisão - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região. Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente. Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras. (Asscom TJMA)

## **Banco deve indenizar cliente por danos morais após ter carro roubado no estacionamento**

A decisão foi tomada pelos desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a referida quantia.

O relator disse que, "exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor arbitrado pelo Juízo de base, não havendo razão para majorá-lo.

## **Ex- presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras tem bens bloqueados por Justiça**

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, "não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades", descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.